DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Ano 2026 | 48 páginas **Alagoinhas / BA – Quinta-feira, 17 de setembro de 2026**

Edital

- Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 15-1026

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda CNPJ 10.982.913/0001-04

Câmara Municipal de Alagoinhas
Rua Philadelfo Neves
48040-170 – Alagoinhas / BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026
Processo Administrativo n.º 42/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.341.243/0001-35, com sede administrativa situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, Juracy Magalhães , Estado Bahia n° S/N, Centro, Alagoinhas, Estado Bahia, por intermédio de seus Agente de Contratação, designados pelo Portaria nº 001/2026 de 02 de janeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 5.887/2022, 14 de dezembro de 2023, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: licitacoescamaraalagoinhas@hotmail.com
Endereço para Protocolo Físico: Sala das Licitações, Rua Coronel Phyladelfo Neves, Juracy Magalhães, Estado Bahia n° S/N, Centro, Alagoinhas, Estado Bahia.
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 22/09/2026, às 10h00min
Horário Estimado para Divulgação do Resultado: 23/09/2026, às **10h00min**

1– DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem, limpeza e higienização dos veículos da Câmara Municipal de Alagoinhas-Ba, incluindo os insumos e materiais necessários, a serem executados em regime sem dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com a demanda.

1.2 A contratação ocorrerá em item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUAN
1	Serviço de lavagem, limpeza e higienização de aautomóvel de passeio, **TIPO SEDAN**, ano/modelo 2026. Mínimo 1.5L, 4 cilindros, flex. (etanol/gasolina) Potência mínima de 110 cv (etanol) / TRANSMISSÃO: Automática ou CVT / DIREÇÃO: Elétrica ou eletro-hidráulica / TRAÇÃO: Dianteira / CAPACIDADE: 5 passageiros / PORTA-MALAS: Volume mínimo de 470 litros.	UND	36

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL

ITEM	VEÍCULO	PLACA
1	VW/VIRTUS	TMW1E41
2	VW/VIRTUS	TMW0J16
3	VW/VIRTUS	TMW8G77
4	VW/VIRTUS	TMW3E77
5	VW/VIRTUS	TMW5H66
6	VW/VIRTUS	TMQ3B89
7	VW/VIRTUS	TMX5F49
8	VW/VIRTUS	TMX8J81
9	VW/VIRTUS	TMX4E18
10	VW/VIRTUS	TMX6A84
11	VW/VIRTUS	TMX6A65
12	VW/VIRTUS	TMX 8C04
13	VW/VIRTUS	TMX9I89
14	VW/VIRTUS	TMQ5H41
15	VW/VIRTUS	TMX5A07

16	VW/VIRTUS	TMX8B16
17	VW/VIRTUS	TMX8G54
18	VW/VIRTUS	TMX6D09

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. A participação do fornecedor na presente contratação direta ocorrerá mediante a apresentação de proposta de preços, acompanhada da documentação exigida para habilitação, na forma e no prazo estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Embora a documentação de habilitação seja encaminhada juntamente com a proposta, sua análise será realizada, inicialmente, apenas em relação ao fornecedor classificado em primeiro lugar, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da análise dos documentos dos demais fornecedores, caso necessária.

2.2. Após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta e a documentação exigida:

I – para o endereço eletrônico indicado neste Aviso; ou

II – mediante protocolo diretamente no Setor de Licitações da Câmara Municipal,

até a data e o horário fixados para encerramento do recebimento das propostas.

2.2.1. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – identificação do fornecedor, com razão social, CNPJ, endereço e dados para contato;

II – descrição completa do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

III – marca e modelo do produto, quando aplicável;

IV – valor unitário e valor total, quando cabível;

V – prazo de validade da proposta;

VI – prazo de entrega ou execução, quando aplicável;

VII – assinatura do representante legal ou pessoa devidamente autorizada.

2.2.2. A proposta deverá conter declaração de que os valores ofertados compreendem todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, fretes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

2.2.3. Quando aplicável ao objeto, o fornecedor deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e demais instrumentos aplicáveis vigentes na data da apresentação da proposta.

2.3. Todas as especificações, características, condições e preços constantes da proposta vinculam o fornecedor durante o prazo de sua validade e, uma vez formalizada a contratação, integrarão as obrigações da contratada.

2.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, fretes, seguros, transporte, materiais, equipamentos e quaisquer outras despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a contratação.

2.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração da proposta sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de correção de erro material ou de saneamento que não altere a substância da proposta.

2.5. Os tributos, encargos e demais despesas incidentes sobre a contratação deverão ser considerados pelo fornecedor de acordo com o regime tributário ao qual estiver submetido e com a legislação vigente.

2.6. Nos pagamentos efetuados pela Administração serão realizadas as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente, quando aplicáveis.

2.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, obrigando-se o fornecedor, caso contratado, a executar o objeto de acordo com as especificações, prazos e demais condições estabelecidas.

2.8. Após o encerramento do prazo para recebimento das propostas, não será admitida a retirada ou substituição da proposta apresentada, ressalvadas as hipóteses de diligência, saneamento de falha formal ou negociação promovida pela Administração, desde que não haja alteração indevida da substância da proposta ou violação à isonomia entre os participantes.

2.9. Juntamente com a proposta, o fornecedor deverá apresentar **Declaração Conjunta**, preferencialmente conforme modelo constante dos anexos deste Aviso, declarando:

2.9.1. que inexiste fato impeditivo para sua participação no procedimento e para eventual contratação com a Administração, comprometendo-se a comunicar qualquer ocorrência superveniente;

2.9.2. quando enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e que está apto a usufruir do tratamento favorecido nela previsto;

2.9.3. que está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos;

2.9.4. que as informações e documentos apresentados são autênticos, verdadeiros e de sua inteira responsabilidade;

2.9.5. que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis;

2.9.6. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

2.10. O recebimento das propostas e dos documentos será encerrado na data e no horário expressamente fixados neste Aviso de Contratação Direta.

2.10.1. As propostas ou documentos apresentados após o encerramento do prazo não serão considerados, ressalvada exclusivamente a documentação complementar solicitada pela Administração em sede de diligência ou saneamento, nos limites permitidos pela legislação.

2.11. Encerrado o prazo para recebimento, o Agente de Contratação procederá à abertura, análise e classificação das propostas apresentadas, observando o critério de julgamento estabelecido neste Aviso.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na presente contratação direta ocorrerá mediante a apresentação de sua proposta de preços, **acompanhada da documentação exigida para habilitação**, na forma e no prazo estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

3.1.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados conjuntamente, por meio do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações da Câmara Municipal.

3.1.2. Embora os documentos de habilitação sejam apresentados juntamente com a proposta, sua análise será realizada inicialmente em relação ao fornecedor classificado em primeiro lugar, observada a ordem de classificação, procedendo-se à análise dos documentos dos demais participantes somente quando necessário.

3.2. Após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar a proposta de preços e a documentação de habilitação até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do recebimento das propostas.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, na data e no horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, o Agente de Contratação procederá à abertura, análise e classificação das propostas apresentadas.

4.1.1. Será lavrada ata contendo, no mínimo, a relação dos fornecedores participantes, os valores das propostas apresentadas, a ordem de classificação e as ocorrências verificadas durante o julgamento.

4.1.2. A verificação da conformidade da proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo aceitável para a contratação será realizada, inicialmente, em relação à proposta classificada em primeiro lugar.

4.2. A classificação das propostas observará o critério de julgamento estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, sendo considerada mais bem classificada aquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, atendidas todas as condições e especificações exigidas.

4.3. Caso a proposta classificada em primeiro lugar apresente valor superior ao preço máximo aceitável definido pela Administração, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o respectivo fornecedor, visando à obtenção de preço compatível com o valor estabelecido para a contratação.

4.3.1. A negociação poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico informado pelo fornecedor, ou outro meio idôneo de comunicação, devendo seu conteúdo e resultado ser devidamente registrado nos autos do processo.

4.3.2. Obtido valor compatível com o preço máximo aceitável, o fornecedor deverá encaminhar proposta final ajustada ao valor negociado, no prazo fixado pelo Agente de Contratação.

4.3.3. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, mantenha sua proposta acima do preço máximo aceitável definido pela Administração, sua proposta será desclassificada.

4.3.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, será examinada a proposta do fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação, podendo ser realizada negociação nos mesmos termos, e assim sucessivamente, até que seja obtida proposta compatível com o preço máximo aceitável pela Administração.

4.3.5. Concluída a negociação, seu resultado será registrado em ata ou em documento próprio e juntado aos autos do processo de contratação.

4.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo se prazo superior tiver sido estabelecido pelo próprio fornecedor.

4.5. Será desclassificada a proposta que:

I – contiver vícios insanáveis;

II – não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência ou em seus anexos;

III – apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo aceitável definido pela Administração após eventual negociação;

IV – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável;

VI – apresentar informações insuficientes ou inconsistentes que impossibilitem a identificação do objeto, do preço ou das condições ofertadas e que não possam ser sanadas sem alteração da substância da proposta.

4.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do fornecedor a demonstração de sua viabilidade sempre que houver indícios de que o preço ofertado não seja suficiente para assegurar a adequada execução do objeto.

4.6.1. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados, conforme a natureza do objeto, planilhas de composição de preços ou custos, notas fiscais, contratos anteriormente executados, cotações de fornecedores, documentos comprobatórios dos preços de aquisição, informações de mercado ou outros elementos capazes de demonstrar a viabilidade da proposta.

4.6.2. A eventual desclassificação por inexequibilidade deverá ser precedida de análise fundamentada, assegurando-se ao fornecedor a oportunidade de demonstrar a viabilidade dos preços ofertados.

4.7. Erros materiais, falhas formais ou inconsistências da proposta que não alterem sua substância nem impliquem majoração do preço poderão ser sanados mediante diligência promovida pelo Agente de Contratação.

4.7.1. O saneamento de falhas não poderá resultar na apresentação de proposta substancialmente nova, na alteração do objeto ofertado ou na concessão de vantagem indevida ao fornecedor, em prejuízo da isonomia entre os participantes.

4.7.2. Quando houver planilha de preços, esta poderá ser ajustada para correção de erro material ou de cálculo, desde que o ajuste não implique majoração do valor global inicialmente ofertado.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica do setor requisitante, da unidade competente ou de profissional com conhecimento técnico relacionado ao objeto.

4.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo-se da mesma forma até a identificação de proposta aceitável.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada a análise da documentação de habilitação do respectivo fornecedor, apresentada juntamente com a proposta, na forma estabelecida neste Aviso de Contratação Direta.

4.10.1. Caso o fornecedor seja inabilitado, será examinada a proposta do fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo-se sucessivamente ao julgamento da proposta e à análise da respectiva documentação de habilitação.

4.11. Concluídos o julgamento da proposta e a análise da habilitação, o resultado será registrado nos autos do processo para prosseguimento dos atos subsequentes da contratação direta.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Concluídas as fases de julgamento da proposta e de habilitação, e autorizada a contratação pela autoridade competente, será formalizada a contratação mediante Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto e o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. Nas hipóteses legalmente admitidas, o Termo de Contrato poderá ser substituído por instrumento hábil equivalente, tais como Nota de Empenho, Carta-Contrato, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

5.2. O fornecedor declarado vencedor terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico, inclusive mediante envio para o endereço eletrônico informado pelo fornecedor, ou por outro meio idôneo que permita comprovar seu recebimento.

5.2.2. Quando o Termo de Contrato for encaminhado por meio eletrônico para assinatura, deverá ser assinado e devolvido à Administração no prazo estabelecido no subitem 5.2, contado do recebimento da convocação.

5.2.3. O prazo para assinatura do Termo de Contrato ou para aceitação ou retirada do instrumento equivalente poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, mediante solicitação do fornecedor durante o seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.3. A formalização da contratação por Nota de Empenho, Autorização de Compra, Ordem de Execução de Serviço ou outro instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:

I – o instrumento substitui o Termo de Contrato nas hipóteses legalmente admitidas, aplicando-se à contratação, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – o fornecedor contratado permanece vinculado à sua proposta, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos demais documentos que integram o processo;

III – aplicam-se à contratação as hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais pertinentes.

5.4. Caso o fornecedor convocado não assine o Termo de Contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1. A recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias**, contado na forma estabelecida no Termo de Referência e/ou instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.1. Eventual prorrogação da vigência somente poderá ocorrer quando legalmente admitida, mediante justificativa e observância das condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e das condições exigidas para contratar, devendo o fornecedor mantê-las durante toda a execução contratual.

5.6.1. Caso seja constatada, antes da formalização da contratação, situação que impeça a contratação do fornecedor, serão adotadas as providências cabíveis, podendo a Administração convocar o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação e as disposições deste Aviso.

5.7. O instrumento contratual ou equivalente vinculará as partes às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do processo.

6.SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor ou contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida neste Aviso de Contratação Direta;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução contratual;

IX – fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.1.1. Para fins do disposto no inciso X, poderão caracterizar comportamento inidôneo, entre outras condutas, a prestação de declaração falsa quanto às condições de participação ou habilitação, a declaração indevida de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e a prática de conluio entre fornecedores.

6.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações previstas no subitem 6.1 as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.2. A multa poderá ser aplicada pela prática de qualquer das infrações previstas no subitem 6.1 e será fixada de acordo com a gravidade da conduta, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato ou da contratação direta.

6.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

6.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 6.1, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Aviso, observada a legislação aplicável.

6.6. Caso o valor da multa e das indenizações eventualmente devidas seja superior aos créditos existentes em favor do contratado, a diferença poderá ser descontada de garantia eventualmente prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

6.7. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

6.7.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

6.7.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Se, durante a apuração de infração administrativa, forem identificados indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, os elementos pertinentes serão encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.9. A apuração de eventual ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 não impede o prosseguimento dos procedimentos destinados à apuração das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as competências legais.

6.10. As sanções aplicáveis às condutas praticadas durante a execução contratual observarão também as disposições constantes do Termo de Referência, do instrumento contratual ou do instrumento equivalente, desde que compatíveis com este Aviso e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA, no Portal da Transparência e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.1.1. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará o prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Caso todas as propostas apresentadas sejam desclassificadas ou todos os fornecedores sejam inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá, mediante decisão devidamente fundamentada:

I – divulgar novo Aviso de Contratação Direta, com fixação de novo prazo para apresentação de propostas;

II – conceder prazo para que os fornecedores promovam o saneamento ou a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, quando a providência for juridicamente admissível e não implicar alteração substancial da proposta ou violação à isonomia;

III – adotar outras providências legalmente admitidas para viabilizar a contratação, desde que devidamente justificadas nos autos.

7.3. Na hipótese de não serem apresentadas propostas por quaisquer interessados, caracterizando procedimento deserto, a Administração poderá divulgar novo Aviso de Contratação Direta ou adotar outra providência legalmente admitida, mediante justificativa.

7.4. Quando for necessária a prática de ato pelo fornecedor e o respectivo prazo não estiver expressamente previsto neste Aviso, deverá ser observado o prazo estabelecido pelo Agente de Contratação na correspondente notificação.

7.5. Compete ao fornecedor acompanhar as comunicações encaminhadas pela Administração aos endereços e contatos informados na proposta, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da ausência de acompanhamento ou da falta de resposta no prazo estabelecido.

7.6. Caso não haja expediente na Câmara Municipal ou ocorra fato superveniente que impeça a prática de ato previsto para determinada data, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação expressa da Administração em sentido diverso.

7.7. Os horários estabelecidos neste Aviso para apresentação de propostas, documentos ou demais atos do procedimento observarão o horário oficial de Brasília/DF.

7.8. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada nos autos, preservados a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo.

7.8.1. O saneamento não poderá resultar na apresentação de documento ou informação que comprove condição inexistente na data em que deveria ter sido atendida, nem permitir alteração substancial da proposta inicialmente apresentada.

7.9. As disposições deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas de forma a favorecer a ampliação da participação dos interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a isonomia, o julgamento objetivo, a segurança da contratação e as demais normas aplicáveis.

7.10. Os fornecedores assumirão integralmente os custos de elaboração e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do procedimento.

7.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, será adotada interpretação que assegure a compatibilidade entre os documentos e a finalidade da contratação, devendo eventual inconsistência ser solucionada pelo Agente de Contratação mediante decisão fundamentada.

7.12. O resultado do julgamento, bem como a ata e os demais atos relevantes do procedimento, serão divulgados no Portal da Transparência da Câmara Municipal e nos demais meios de publicidade aplicáveis.

7.13. Nas contratações diretas realizadas com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar observará a regulamentação municipal aplicável, podendo ser dispensada quando houver previsão normativa específica e justificativa nos autos.

7.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;

II – ANEXO II – Termo de Referência;

III – ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

IV – ANEXO IV – Declaração Conjunta de Cumprimento dos Requisitos;

V – ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

Alagoinhas/BA, 17 de setembro de 2026.

Denise Gonçalves Romão
Diretora Administrativa

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

4.1.1.1Os atestados deverão referir-se a prestação de serviços no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n.°.42/2026)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem, limpeza e higienização dos veículos da Câmara Municipal de Alagoinhas-Ba, incluindo os insumos e materiais necessários, a serem executados em regime sem dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com a demanda.

Os serviços que se pretende contratar para a Câmara Municipal, são os adiante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de lavagem, limpeza e higienização de aautomóvel de passeio, **TIPO SEDAN**, ano/modelo 2026. Mínimo 1.5L, 4 cilindros, flex. (etanol/gasolina) Potência mínima de 110 cv (etanol) / TRANSMISSÃO: Automática ou CVT / DIREÇÃO: Elétrica ou eletro-hidráulica / TRAÇÃO: Dianteira / CAPACIDADE: 5 passageiros / PORTA-MALAS: Volume mínimo de 470 litros.	UND	36	R$ 85,00	R$ 3.060,00
VALOR TOTAL					**R$ 3.060,00**
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Três mil e sessenta reais.					

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL

ITEM	VEÍCULO	PLACA
1	VW/VIRTUS	TMW1E41
2	VW/VIRTUS	TMW0J16
3	VW/VIRTUS	TMW8G77
4	VW/VIRTUS	TMW3E77

5	VW/VIRTUS	TMW5H66
6	VW/VIRTUS	TMQ3B89
7	VW/VIRTUS	TMX5F49
8	VW/VIRTUS	TMX8J81
9	VW/VIRTUS	TMX4E18
10	VW/VIRTUS	TMX6A84
11	VW/VIRTUS	TMX6A65
12	VW/VIRTUS	TMX 8C04
13	VW/VIRTUS	TMX9I89
14	VW/VIRTUS	TMQ5H41
15	VW/VIRTUS	TMX5A07
16	VW/VIRTUS	TMX8B16
17	VW/VIRTUS	TMX8G54
18	VW/VIRTUS	TMX6D09

1.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.2. A estimativa do valor da contratação foi precedida de pesquisa de preços, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os parâmetros definidos na regulamentação aplicável.

1.2 JUSTIFICATIVA

1.2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar adequadas condições de limpeza, higienização e conservação dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Alagoinhas/BA, utilizados no desenvolvimento das atividades institucionais e administrativas do Poder Legislativo.

1.2.2. A utilização contínua dos veículos ocasiona acúmulo de poeira, resíduos, sujeiras e demais agentes que comprometem suas condições de higiene, conservação e apresentação, tornando necessária a realização periódica de serviços especializados de lavagem, limpeza e higienização.

1.2.3. A contratação contribuirá para a preservação dos veículos, para a manutenção de condições adequadas de uso e para a conservação do patrimônio público, além de proporcionar melhores condições de higiene e conforto aos servidores, agentes públicos e demais usuários.

1.2.4. Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura própria, equipamentos, insumos e mão de obra específica para a execução desses serviços, mostra-se adequada a contratação de empresa especializada, que ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais, produtos, equipamentos e insumos necessários à execução do objeto.

1.2.5. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração, sem dedicação exclusiva de mão de obra, possibilitando que o pagamento ocorra somente pelos serviços efetivamente realizados.

1.2.6. Dessa forma, a contratação revela-se necessária para garantir a adequada conservação, limpeza e higienização da frota oficial, contribuindo para a continuidade e eficiência das atividades institucionais da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA.

1.3. Da Quantidade Demandada

1.3.1. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base nas necessidades identificadas pela Superintendência Administrativa, considerando a quantidade de veículos que compõem a frota da Câmara Municipal.

1.3.2. A utilização dos dados da contratação anterior permite estimar de forma mais adequada a demanda para o novo período, considerando a frequência de utilização dos serviços e as necessidades ordinárias de limpeza, lavagem e higienização dos veículos oficiais.

1.3.3. As quantidades previstas possuem caráter estimativo, uma vez que os serviços serão executados **sob demanda**, de acordo com a efetiva necessidade da Administração, não implicando obrigação de utilização integral dos quantitativos previstos.

1.3.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização da contratação.

1.4. Da Escolha do Fornecedor

1.4.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante o critério de **menor preço**, desde que a proposta apresentada seja compatível com os valores praticados no mercado e atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

1.4.2. A contratação ficará condicionada à comprovação de que o fornecedor atende aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e, quando aplicável, aos demais requisitos de qualificação exigidos para a execução do objeto.

1.4.3. A escolha do fornecedor deverá observar, além do preço ofertado, a adequação da proposta às especificações do objeto e a comprovação das condições mínimas necessárias à execução da contratação.

1.4.4. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada limpeza, higienização e conservação dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Alagoinhas/BA, utilizados no desempenho das atividades institucionais e administrativas do Poder Legislativo.

2.2. A utilização contínua dos veículos oficiais ocasiona acúmulo de sujeira, poeira e resíduos, tornando necessária a realização periódica de serviços especializados de lavagem, limpeza e higienização, de modo a preservar as condições de uso, conservação e apresentação da frota.

2.3. A contratação mostra-se necessária diante da inexistência de estrutura própria, mão de obra específica, equipamentos e insumos adequados para a execução direta desses serviços pela Câmara Municipal.

2.4. Os quantitativos estimados foram definidos com base nas necessidades identificadas pela Superintendência Administrativa e no histórico de utilização verificado em contratação anterior de objeto semelhante, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

2.5. A execução ocorrerá sob demanda, de acordo com a efetiva necessidade da Administração, sendo realizados e pagos apenas os serviços devidamente solicitados, executados e atestados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de lavagem, limpeza e higienização dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Alagoinhas/BA, incluindo o fornecimento de todos os produtos, materiais, equipamentos, utensílios e demais insumos necessários à adequada execução do objeto.

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Administração, mediante solicitação da unidade responsável, observadas as especificações, quantidades estimadas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.3. A contratação será executada sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada disponibilizar pessoal suficiente e devidamente capacitado para a realização dos serviços.

3.4. A solução compreende a execução completa dos serviços necessários à limpeza e higienização dos veículos, de forma a mantê-los em condições adequadas de conservação, higiene, uso e apresentação.

3.5. A contratada será integralmente responsável pelos custos relacionados à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, produtos de limpeza, equipamentos, encargos, transporte e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. A execução sob demanda permite adequar a prestação dos serviços às necessidades efetivas da Câmara Municipal, evitando a realização de serviços desnecessários e assegurando o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

3.7. A solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade administrativa identificada, contribuindo para a conservação da frota oficial e para a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta comercial deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo a descrição do objeto ofertado e os respectivos valores unitários e totais, conforme o modelo e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, produtos de limpeza, equipamentos, utensílios, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

4.3. Os preços ofertados não poderão ser superiores aos valores máximos aceitáveis definidos pela Administração, conforme pesquisa de preços realizada para a contratação.

4.4. A proposta deverá manter-se válida pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação.

4.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, vinculando o fornecedor aos preços, especificações e demais condições nela consignadas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

a) Solicitar, por intermédio de Autorização do o serviço objeto deste Contrato;

b) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação de serviço, se for o caso;

c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

d) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

e) Fiscalizar o cumprimento do contrato.

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

g) Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas verificada que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.

h) Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente contratação direta as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

7.2. Os interessados deverão apresentar a proposta de preços acompanhada da documentação de habilitação exigida, inclusive os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como os demais documentos previstos no Aviso de Contratação Direta.

7.3. Não poderão participar da contratação os fornecedores que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, ou que se encontrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A participação no procedimento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, desde que a proposta apresentada atenda integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

8.1.2. O preço ofertado deverá ser compatível com os valores praticados no mercado e com o valor máximo aceitável estabelecido pela Administração.

8.2. Verificação das condições para contratação

8.2. Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará a existência de eventual impedimento ou sanção que impossibilite a contratação do fornecedor selecionado, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais aplicáveis.

8.2.1. A verificação compreenderá, entre outros que se mostrem pertinentes:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**;

III – relação de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU**, quando aplicável;

IV – demais cadastros oficiais necessários à verificação da inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

8.2.2. A existência de registro ou ocorrência em cadastro oficial será analisada quanto à natureza, vigência e abrangência da sanção antes de eventual impedimento da contratação.

8.2.3. Quando houver dúvida quanto à incidência ou abrangência de eventual sanção, o fornecedor poderá ser instado a apresentar esclarecimentos antes da decisão administrativa.

8.3. Requisitos de habilitação

8.3. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, na medida necessária e proporcional à execução do objeto.

8.4. Habilitação jurídica

8.4. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação, conforme a natureza jurídica do fornecedor, de documento destinado a demonstrar sua existência jurídica e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações.

8.4.1. Poderão ser exigidos, conforme o caso:

I – **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

III – **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, quando necessário, de documento comprobatório de seus administradores;

IV – **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada da comprovação de seus administradores;

V – **sociedade cooperativa:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais documentos exigidos pela legislação específica, quando sua participação for compatível com a natureza do objeto.

8.4.2. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver.

8.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista

8.5. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**;

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, quando pertinente ao objeto;

VI – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando pertinente ao objeto;

VII – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando exigível e pertinente ao ramo de atividade e ao objeto da contratação.

8.5.1. Quando o fornecedor for isento de determinado tributo relacionado ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pelo órgão competente ou por outro meio admitido pela legislação.

8.5.2. O Microempreendedor Individual – MEI estará dispensado da apresentação dos documentos cuja exigência seja legalmente incompatível com sua forma de constituição, observada a legislação aplicável.

8.5.3. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente equivalentes às certidões negativas.

8.6. Qualificação técnica

8.6. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, que comprove que o fornecedor já executou serviço compatível com o objeto desta contratação.

8.6.1. O atestado deverá conter informações suficientes para permitir a identificação do emitente e a verificação da compatibilidade dos serviços anteriormente prestados com o objeto da contratação.

8.6.2. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes do atestado apresentado, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à sua comprovação.

8.6.3. A eventual solicitação de documentos complementares terá caráter exclusivamente comprobatório, não sendo admitida a apresentação posterior de atestado destinado a comprovar condição que não existia na data exigida para a habilitação.

8.7. Disposições sobre a habilitação

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diverso daquele do fornecedor participante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.7.1. A Administração poderá realizar consultas diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade, validade ou situação atual das certidões e documentos apresentados.

8.7.2. A ausência de documento passível de obtenção direta pela Administração em base oficial poderá ser suprida mediante consulta ao respectivo sítio eletrônico, desde que comprovada a situação regular do fornecedor.

8.7.3. Eventuais falhas formais ou materiais nos documentos poderão ser objeto de diligência ou saneamento, desde que não importem na comprovação posterior de condição inexistente na data em que deveria estar atendida.

9. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que apresentar o **menor preço**, desde que atenda integralmente às especificações, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

9.2. A proposta deverá apresentar preço compatível com os valores praticados no mercado e não poderá superar o valor máximo aceitável definido pela Administração.

9.3. Caso a proposta classificada em primeiro lugar apresente valor superior ao máximo aceitável, poderá ser realizada negociação com o respectivo fornecedor, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

9.4. Persistindo a incompatibilidade do preço ou sendo a proposta desclassificada por outro motivo, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os preços contratados serão aqueles constantes da proposta vencedora, observados os valores unitários e o valor global da contratação.

10.2. Os preços deverão compreender todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, produtos, equipamentos, utensílios, tributos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais, transporte e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços.

10.3. O pagamento será realizado somente em relação aos serviços efetivamente executados, de acordo com a demanda da Câmara Municipal, e devidamente atestados pelo fiscal da contratação.

10.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo a discriminação dos serviços realizados e os demais dados exigidos pela legislação.

10.5. O pagamento será efetuado após o recebimento e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, no prazo estabelecido no instrumento contratual ou equivalente, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as providências necessárias à regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a correção.

10.7. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis no momento do pagamento.

10.8. Não será devido qualquer pagamento por serviços não solicitados, não executados ou não devidamente atestados pela fiscalização da contratação.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de **01 (um) ano**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

11.2. Após o interregno mínimo de **01 (um) ano**, caso a contratação permaneça vigente, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE**, ou de outro índice que venha legalmente a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

11.3. O reajustamento será calculado considerando a variação do índice previsto no subitem anterior entre a data-base do orçamento estimado e a data em que se completar o período de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, caso cabível.

11.4. Independentemente do reajustamento previsto nos subitens anteriores, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

11.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que demonstrem, de forma objetiva, a ocorrência do fato gerador, sua repercussão sobre os custos da contratação e o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

11.6. A Administração analisará o pedido com base nos elementos apresentados, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares necessários à comprovação do alegado desequilíbrio.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou equivalente e na proposta da contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante o devido registro nos autos, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, na condição de fiscal do contrato, ou por seu respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.1. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual.

12.3.2. O fiscal determinará à contratada a correção das falhas, irregularidades ou defeitos constatados na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua regularização, quando necessário.

12.3.3. O fiscal comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência e que demandem providências administrativas.

12.3.4. O fiscal deverá atestar os serviços efetivamente executados, após verificar sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas, para fins de liquidação e pagamento.

12.4. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da unidade responsável, observados os quantitativos estimados e a necessidade efetiva da Administração.

12.5. A contratada deverá reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais e produtos empregados.

12.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela contratante.

12.7. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da contratação, na forma da legislação aplicável.

12.7.1. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo respectivo pagamento, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que necessária a formalização ou comprovação da comunicação.

12.9. A contratada deverá indicar representante ou responsável para manter contato com a fiscalização durante a execução do objeto, sempre que solicitado pela Administração.

12.10. A fiscalização poderá solicitar à contratada informações, esclarecimentos ou documentos relacionados à execução dos serviços, sempre que necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

12.11. Para fins de pagamento, a Administração verificará a regularidade da documentação exigível e o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, podendo realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes.

12.12. O pagamento somente será autorizado após o atesto dos serviços pelo fiscal da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

12.13. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando juridicamente admitida e devidamente justificada.

13.2. Eventual autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos em lei:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação;

III – a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da contratada que comprometa a execução do objeto;

IV – a decretação de falência ou insolvência da contratada, quando comprometer a execução contratual;

V – o caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato; e

VI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente admitidos;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

14.4. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no respectivo processo administrativo.

14.5. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a apuração de eventual responsabilidade por perdas e danos.

14.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à contratada os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos prejuízos eventualmente suportados.

15. DA ALTERAÇÃO

15.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e observância das hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As alterações contratuais que impliquem modificação das condições originalmente pactuadas deverão ser formalizadas por meio de **Termo Aditivo**, observadas as disposições do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. As alterações deverão ser previamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, vedada a modificação que altere a natureza do objeto contratado.

15.5. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
II-PROJETO ATIVIDADE –2003– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
III-NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
IV- FONTE DE RECURSO: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A advertência poderá ser aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4. Pela inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

17.5. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor.

17.6. Atingido o limite previsto no subitem anterior, a Administração poderá, mediante análise do caso concreto, considerar configurada a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

17.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos casos em que a gravidade das infrações previstas nos incisos II a VII justificar penalidade mais severa, pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

17.11. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA e, sendo insuficientes, poderá ser cobrado pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

17.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17.13. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de processo administrativo regular, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA CONCLUSÃO

18.1. Diante das justificativas, especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, conclui-se pela necessidade e adequação da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de lavagem, limpeza e higienização dos veículos da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA.

18.2. A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

18.3. A execução da despesa e os demais atos decorrentes da contratação deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as normas expedidas pelos órgãos de controle competentes, inclusive pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

18.4. Considerando a necessidade administrativa demonstrada e a adequação da solução proposta, entende-se viável o prosseguimento do procedimento de contratação, desde que atendidas as demais exigências legais e administrativas pertinentes.

Denise Gonçalves Romão
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026
Processo Administrativo n.º 42/2026

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX. LEI Nº 14.133/21.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS-BA , pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa situado na Rua XXXXXXXX, n° XX, Centro, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado Bahia, por seu Presidente XXXXXXXXXXXXX inscrito no CPF n.º XXXXXXXXXXX e RG n.º XXXXXXXXXXXXXXX SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à,, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr.....,, portador da Cédula de Identidade nº SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação n° 15/2026, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Constitui objeto deste contrato, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem, limpeza e higienização de veículos da frota da Câmara Municipal de Alagoinha/Ba, incluindo os insumos e materiais necessários, a serem executados em regime sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.1.1 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de lavagem, limpeza e higienização de aautomóvel de passeio, **TIPO SEDAN**, ano/modelo 2026. Mínimo 1.5L, 4 cilindros, flex. (etanol/gasolina) Potência mínima de 110 cv (etanol) / TRANSMISSÃO: Automática ou CVT / DIREÇÃO: Elétrica ou eletro-hidráulica / TRAÇÃO: Dianteira / CAPACIDADE: 5 passageiros / PORTA-MALAS: Volume mínimo de 470 litros.	UND	36	R$ 85,00	R$ 3.060,00
VALOR TOTAL					**R$ 3.060,00**
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Três mil e sessenta reais.					

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2.O Aviso de Contratação Direta, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando juridicamente admitida e devidamente justificada.

4.2. Eventual autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de lavagem, limpeza e higienização de aautomóvel de passeio, **TIPO SEDAN**, ano/modelo 2026. Mínimo 1.5L, 4 cilindros, flex. (etanol/gasolina) Potência mínima de 110 cv (etanol) / TRANSMISSÃO:	UND	36		

	Automática ou CVT / DIREÇÃO: Elétrica ou eletro-hidráulica / TRAÇÃO: Dianteira / CAPACIDADE: 5 passageiros / PORTA-MALAS: Volume mínimo de 470 litros.				
VALOR TOTAL					
VALOR TOTAL POR EXTENSO:					

5.1.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, e devidamente atestados pelo fiscal da contratação.

5.4.2. A emissão da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente deverá ocorrer após a execução dos serviços correspondentes e o respectivo recebimento e atesto pela fiscalização.

5.4.3. A Nota Fiscal deverá conter a discriminação dos serviços efetivamente realizados, os respectivos valores unitários e totais, bem como os demais elementos necessários à adequada liquidação da despesa.

5.4.4. O setor competente para proceder ao pagamento verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém, no mínimo:

I – data de emissão;

II – identificação da CONTRATADA;

III – identificação da CONTRATANTE;

IV – referência ao instrumento contratual ou equivalente;

V – discriminação dos serviços executados;

VI – período ou data da execução dos serviços, quando aplicável;

VII – valor devido; e

VIII – destaque das retenções tributárias cabíveis, quando exigido pela legislação.

5.4.5. Quando houver execução parcial, glosa ou divergência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente executados e atestados, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção da Nota Fiscal ou emitir novo documento fiscal com o valor efetivamente reconhecido pela Administração.

5.4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as providências necessárias à regularização.

5.4.7. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência, sem que isso gere encargos para a CONTRATANTE.

5.4.8. O pagamento será efetuado após o recebimento e o atesto dos serviços pelo fiscal da contratação, no prazo estabelecido neste Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável.

5.4.9. Previamente ao pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar a manutenção das condições de regularidade exigíveis, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes ou por outros meios legalmente admitidos.

5.4.10. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista constatada durante a execução contratual será objeto das providências administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

5.4.11. A existência de irregularidade superveniente não autorizará, por si só, a retenção de pagamento referente a serviço regularmente executado e devidamente atestado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

5.4.12. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

5.4.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional estará sujeita ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação de sua condição, quando necessária.

5.4.14. Não será devido qualquer pagamento por serviços não solicitados, não executados, executados em desconformidade com o Contrato ou não devidamente atestados pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

(art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de **01 (um) ano**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

6.2. Após o interregno mínimo de **01 (um) ano**, caso a contratação permaneça vigente, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE**, ou de outro índice oficial que venha legalmente a substituí-lo.

6.3. O primeiro reajuste será calculado considerando a variação do índice previsto no subitem anterior entre a data-base do orçamento estimado e a data em que se completar o período de 12 (doze) meses.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.5. No caso de atraso ou indisponibilidade temporária do índice de reajustamento, poderá ser utilizada, provisoriamente, a última variação oficialmente conhecida, procedendo-se ao ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo.

6.6. Nas apurações definitivas, será obrigatoriamente utilizado o índice oficial correspondente ao período considerado.

6.7. Caso o índice previsto nesta cláusula seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

6.8. Na ausência de índice substituto legalmente definido, as partes poderão adotar outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante formalização própria.

6.9. O reajuste poderá ser formalizado por **apostilamento**, quando não caracterizar alteração contratual, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. O disposto nesta cláusula não afasta a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou serviços de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida para a contratação, quando regularmente solicitada;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não aceitar ou retirar instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida no procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Pela inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

10.2.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor.

10.2.4. Atingido o limite previsto no subitem anterior, a Administração poderá, mediante análise do caso concreto, considerar configurada a inexecução parcial ou total da obrigação e adotar as demais medidas legalmente cabíveis.

10.2.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

10.2.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do subitem 10.1, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

10.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.4.2. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA e, sendo insuficientes, poderá ser cobrado pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

10.4.3. A cobrança da multa não prejudicará a cobrança de perdas e danos ou de outros prejuízos decorrentes da infração praticada.

10.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados na forma da legislação aplicável, observadas as competências da autoridade responsável.

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

10.9. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(art. 92, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelas partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência inicialmente estabelecido.

11.2. Caso as obrigações não sejam integralmente cumpridas no prazo inicialmente previsto, a Administração adotará as providências cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Contrato.

11.2.1. Quando o atraso ou a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

I – ficará caracterizada a mora, sujeitando-a às sanções administrativas cabíveis; e

II – a CONTRATANTE poderá, conforme o caso, optar pela manutenção da contratação, mediante adoção das medidas necessárias à conclusão do objeto, ou pela extinção do Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.3. O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término do prazo de vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente admitidos;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

11.3.2. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

11.3.3. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não comprometa sua capacidade de executar as obrigações assumidas.

11.4.1. Eventual alteração que implique substituição da pessoa jurídica contratada somente será admitida quando juridicamente possível e mediante formalização adequada, após análise e autorização da Administração.

11.5. A extinção do Contrato, sempre que aplicável, será precedida da apuração:

I – das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

II – dos pagamentos já realizados e dos valores eventualmente ainda devidos;

III – das multas, indenizações ou demais valores eventualmente cabíveis;

IV – das responsabilidades das partes decorrentes da execução contratual.

11.6. A extinção do Contrato não impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem afastará a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à Administração.

11.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos prejuízos eventualmente suportados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas deste contrato estão prevista no orçamento de 2026 e da rubrica, que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

I-Unidade:
II-Projeto/Atividade:
III-Elemento de despesa:
IV-Fonte de Recurso:

12.2. dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

(art. 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis, as demais normas de direito público pertinentes e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na solução dos casos omissos deverão ser observados, ainda, os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo, quando exigido pela legislação.

14.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Nenhuma alteração poderá modificar a natureza do objeto contratado nem afastar as condições essenciais que fundamentaram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Cidade de Alagoinhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-_____
2- _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026
(Processo Administrativo n.º.42/2026)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei,

DECLARA:

a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A *assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.*

c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Alagoinhas, assumindo como firmes e verdadeiras;

e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Data e Local
Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026
Processo Administrativo n.º 42/2026

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

LICITANTE:					
END. COMERCIAL:					**UF:**
CEP:	**FONE/FAX:**			**CONTATO:**	
INSC. ESTADUAL:		**CNPJ:**			
VALIDADE DA PROPOSTA:		**REPRESENTANTE LEGAL:**			
DADOS BANCÁRIOS:					
OBJETO:					

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de lavagem, limpeza e higienização de aautomóvel de passeio, **TIPO SEDAN**, ano/modelo 2026. Mínimo 1.5L, 4 cilindros, flex. (etanol/gasolina) Potência mínima de 110 cv (etanol) / TRANSMISSÃO: Automática ou CVT / DIREÇÃO: Elétrica ou eletro-hidráulica / TRAÇÃO: Dianteira / CAPACIDADE: 5 passageiros / PORTA-MALAS: Volume mínimo de 470 litros.	UND	36	R$ 85,00	R$ 3.060,00
VALOR TOTAL					**R$ 3.060,00**
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Três mil e sessenta reais.					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA[1]:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes no Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 15/2026

[1] Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE		
_____, ____/___/___		_____
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE